ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.908/2006

Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental, o Programa de Saúde Bucal.

Art. 2.º O programa a que se refere o artigo anterior constará do seguinte:

I – promoção de aulas práticas e teóricas sobre técnicas de higiene bucal, ministradas por profissionais da área, preferencialmente;
II – esclarecimento sobre o risco de doenças bucais e outros agravos, bem como sua prevenção.

Art. 3.º O programa ora instituído deverá acontecer semestralmente, respeitada na sua adoção à conveniência funcional de cada estabelecimento de ensino.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 16 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal